

**Regulamento Interno do Núcleo de
Estudantes de Física e Engenharia Física
da Universidade do Minho**

Capítulo I

Dos Princípios Gerais

Artigo 1º

(Denominação e Sede)

1. A associação, sem fins lucrativos adopta a designação de Núcleo de Estudantes de Física e Engenharia Física da Universidade do Minho, NEFEFUM, tendo a sede na Universidade do Minho – Campus de Gualtar, Escola de Ciências, Departamento de Física, e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 508453763 e o número de identificação na segurança social 25084537633.

Artigo 2º

(Princípios Fundamentais)

1. Ao NEFEFUM presidem, entre outros, os seguintes princípios:
 - 1.1. Democraticidade – todos os estudantes tem direito a participar na vida associativa, incluindo o eleger e ser eleitos para os corpos directivos e ser nomeados para cargos associativos.
 - 1.2. Independência – implica a não-submissão do NEFEFUM a partidos políticos, organizações estatais, religiosas, ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda da independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos.
 - 1.3. O NEFEFUM goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património, e na elaboração dos planos de actividade.

Artigo 3º

(Objetivos)

1. Os objectivos do NEFEFUM são:
 - 1.1. Promover e difundir actividades culturais e educativas de Ciência em geral e de Física e Engenharia Física em particular;
 - 1.2. Organizar conferências e encontros, universitários e nacionais, e proporcionar aos seus Associados a participação em iniciativas análogas no país ou no estrangeiro;
 - 1.3. Representar o NEFEFUM junto da Associação Académica da Universidade do Minho, da Physis e demais instituições e associações nacionais ligadas ou não à Física;
 - 1.4. Defender os interesses dos seus membros nos vários sectores da universidade.

Artigo 4º

(Receitas)

1. Constituem receitas do NEFEFUM, designadamente:
 - 1.1. O produto das quotizações, cujo valor é fixado pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral;
 - 1.2. Os rendimentos dos bens próprios do NEFEFUM e as receitas das actividades;
 - 1.3. Os donativos aceites pela associação;
 - 1.4. Os subsídios e apoios que lhe sejam atribuídos.
 - 1.5. As provenientes de outras actividades que a Direcção venha a decidir.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 5º (Tipos de Associados)

1. O NEFEFUM tem três tipos de Associados:
 - 1.1. Associados de Pleno Direito;
 - 1.2. Associados Honorários;
 - 1.3. Associados Efectivos;
2. A qualidade de Associado prova-se com a inscrição nos registos do NEFEFUM, que esta obrigatoriamente manterá organizado e actualizado.

Artigo 6º (Admissão e Exclusão)

1. Podem ser Associados de Pleno Direito do NEFEFUM todos os estudantes de todos os ciclos dos cursos de estudos dos cursos de Física e de Engenharia Física.
2. Podem ser Associados de Pleno Direito do NEFEFUM todos os investigadores de Física e de Engenharia Física da Universidade do Minho.
3. Podem ser Associados Honorários do NEFEFUM todos aqueles que, aquando aprovados em Assembleia Geral, sugeridos, ou não, pela Direcção, sejam do interesse do NEFEFUM.
4. São Associados Efectivos do NEFEFUM todos os Associados que cumpram todos os seus deveres, conforme o Artigo 9º, sem prejuízo da Alínea 2.4 do Ponto 2 do Artigo 8º.

Artigo 7º (Direitos)

1. São Direitos dos Associados Efectivos:
 - 1.1. Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - 1.2. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - 1.3. Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos;
 - 1.4. Beneficiar, com condições especiais, de todas as actividades do NEFEFUM.
2. São direitos dos Associados Honorários:
 - 2.1. Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - 2.2. Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos;
 - 2.3. Beneficiar, com condições especiais, de todas as actividades do NEFEFUM.
 - 2.4. Os Associados Honorários estão dispensados do pagamento das cotas do NEFEFUM, definido na Alínea 1.4 do Ponto 1 do Artigo 9º destes Estatutos.

Artigo 8º

(Deveres)

1. São Deveres dos Associados:
 - 1.1. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - 1.2. Cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
 - 1.3. Desempenhar com eficiência e dedicação os cargos para que foram eleitos.
 - 1.4. Efectuar o pagamento das cotas do NEFEFUM nos prazos apropriados.
2. Os Associados Honorários não podem ser eleitos para cargos nos órgãos sociais do NEFEFUM.

Artigo 9º

(Sanções)

1. Os Associados que violarem os deveres do disposto no Artigo 9o dos presentes Estatutos ficam sujeitos às seguintes Sanções:
 - 1.1. Repreensão;
 - 1.2. Suspensão de Direitos;
 - 1.3. Demissão.
2. São demitidos os Associados que, por actos dolosos, tenham prejudicado o NEFEFUM ou o seu bom nome.
3. As sanções previstas nas Alíneas 1.1 e 1.2 do Ponto 1 deste Artigo são da competência da Direcção.
4. A demissão de um Associado é da exclusiva competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

Capítulo III Dos Órgãos Sociais

Artigo 10º

(Órgãos)

1. São órgãos do NEFEFUM a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de um ano lectivo.

Artigo 11º

(Deveres)

1. São Deveres dos Órgãos Sociais Eleitos do NEFEFUM:
 - 1.1. Comparecer a um mínimo de dois terços reuniões da Assembleia Geral;
 - 1.2. Cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
 - 1.3. Desempenhar com eficiência e dedicação os cargos para que foram eleitos.
 - 1.4. Efectuar o pagamento das cotas do NEFEFUM nos prazos apropriados.
2. Os Associados Honorários não podem ser eleitos para cargos nos órgãos sociais do NEFEFUM.

Artigo 12º

(Sanções)

1. Os Órgãos Sociais Eleitos do NEFEFUM que violarem os deveres do disposto no Artigo 11º dos presentes Estatutos ficam sujeitos às seguintes Sanções:
 - 1.1. Repreensão;
 - 1.2. Suspensão de Direitos;
 - 1.3. Demissão.
2. São demitidos os Associados que, por actos dolosos, tenham prejudicado o NEFEFUM ou o seu bom nome.
3. As sanções previstas nas Alíneas 1.1 e 1.2 do Ponto 1 deste Artigo são da competência da Direcção.
4. A demissão de um Associado é da exclusiva competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

Artigo 13º

(Quórum)

1. Para a Assembleia Geral deliberar, em primeira convocatória, exige um quórum mínimo de metade dos Associados Efectivos do NEFEFUM.
2. Não se verificando o disposto no número anterior, terá lugar a reunião trinta minutos após a hora marcada deliberando com os Associados presentes.

Artigo 14º

(Direcção)

1. A Direcção, eleita em Assembleia Geral, e composta por 9 Associados: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro, quatro Secretários e um Vogal.
 - 1.1. Os Secretários podem ser distribuídos, à consideração da Direcção, por Departamentos.
2. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente não podem ser ocupados por Associados do mesmo curso.
3. Os cargos de Tesoureiro e Vice-Tesoureiro não podem ser ocupados por Associados do mesmo curso.
4. Os Secretários responsáveis por um Departamento não podem ser ambos do mesmo curso.
5. À Direcção compete a gerência social, administrativa e financeira do NEFEFUM, e representar a associação em juízo e fora dele.
6. A forma do seu funcionamento e a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
7. A associação obriga-se com a intervenção de Presidente e Tesoureiro.

Artigo 15º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados Efectivos e Honorários, bem como todos os convidados por um dos órgãos sociais, mediante aprovação imediata por parte da Assembleia Geral.
2. As competências da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A Mesa da Assembleia Geral e composta por três Associados – um Presidente e dois Secretários – competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia Geral e lavrar as respectivas actas.
4. A Mesa da Assembleia Geral não pode ser composta apenas por Associados do mesmo curso.

Artigo 16º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 Associados: um Presidente e dois Secretários.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, fiscalizar as suas contas relatórios, e dar parecer sobre o plano de actividades e Relatório de Contas da Direcção.
 - 2.1. Após a Tomada de Posse, e assim que possível, a Direcção deverá enviar o seu Plano de Actividades ao Conselho Fiscal, que se deverá pronunciar sobre o mesmo. A decisão do Conselho Fiscal deverá ser disponibilizada publicamente.
 - 2.2. A Direcção deverá enviar, com a devida antecedência, o relatório de contas ao Conselho Fiscal.
 - 2.3. O parecer do Conselho Fiscal sobre o Relatório de Contas deverá ser apresentado na última Assembleia Geral de cada mandato, após a apresentação do Relatório de Contas da Direcção e antes da sua votação em plenário.
3. O Conselho Fiscal não pode ser composto apenas por Associados do mesmo curso.
4. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 17º

(Mandatos, Eleições e Substituições)

1. Os Órgãos Sociais Eleitos do NEFEFUM são eleitos em Assembleia Geral para mandatos com a duração de treze meses civis, podendo ser extensível caso haja algum impedimento de fazer novas eleições até estas poderem ser realizadas.
2. Caso não haja nenhuma lista candidata sem ser a constituída pelos atuais Órgãos Sociais Eleitos do NEFEFUM, o mandato será renovado por mais treze meses civis.
3. Caso um dos Órgãos Sociais Eleitos do NEFEFUM seja sancionado ou abandone o cargo, pode ser substituído por um novo membro sujeito a votações em Assembleia Geral até ao fim do mandato atual.
4. Uma lista candidata é considerada válida quando reúne as seguintes condições:
 - 4.1. A sua direcção for composta por pelo menos dois membros constituintes de Órgãos Sociais Eleitos do NEFEFUM (em mandato corrente ou anteriores), com participação ativa nas actividades do núcleo.
 - 4.2. Todos os membros da lista forem Associados Efetivos.
 - 4.3. Ter um mínimo de um terço de alunos de cada curso.
 - 4.4. Nenhum dos membros da lista ter sido previamente sancionado.

Artigo 18º

(Extinção e destino dos bens)

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectos a fins determinados serão objecto de deliberação dos Associados.

Os casos omissos nestes Estatutos e no Regulamento Interno serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e, na sua falta, por deliberação em Assembleia Geral.